



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO N° PMC 136/2022

PMC 6168/2021

PRC 145/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Gestora, Libertad Lamarque Guerra Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.185.204/0001-23, sediado(a) na Rua Bom Jesus de Iguape. Nº 960, Bairro Hauer, Curitiba-SC, CEP: 81.610-040, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Antônio Silvério de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 2.094.199-5, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 829.938.581-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 6168/2021, PRC 145/2022, Pregão Eletrônico 088/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 088/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA CONSTRUÇÃO DE BLOCOS, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, da Prefeitura de Congonhas, para instalação da Fábrica de Blocos na Unidade Prisional
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
02	Unid.	02	MESA VIBRATÓRIA: Mesa vibratória em aço para artefatos de concreto. Dimensões (L x C): 2.000 x1.000 mm; capacidade de carga mínima 300 kg, Rpm; Motor: 2 CV, 4 PÓLOS, trifásico 220v; Garantia mínima: 06 meses ou de acordo com o fabricante	12.849,00	25.698,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.698,00 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

e oito reais)

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão: 13.

Unidade: 01.

Função: 08.

Sub-função: 122.

Programa: 0027.

Atividade: 0.071 – Parceria com Entidades – SEDAS.

339030 – Material de Consumo.

449052 – Equipamentos e Material Permanente.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 4.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Conforme Termo de Referência, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Diretoria de área – Compras e Licitações, em remessa única, no Almoxarifado Central, situado no local denominado “Bebe Água”, Bairro da Praia, Congonhas-MG, no horário de 07:00h as 16:00h, de segunda a sexta-feira, previamente agendados.

7.2. Os equipamentos e utensílios serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os equipamentos e utensílios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os equipamentos e utensílios serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Comunicar com antecedência de 24 (vinte e quatro), horas por escrito a impossibilidade de entrega do material.

7.7. Quando da entrega, caso os equipamentos e utensílios venham desmontados, providenciar de imediato a montagem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será designado como Gestor do contrato o servidor CARLOS JOSÉ VENÂNCIO, matrícula nº 20144305, função GERENTE DE AREA DE FISCALIZACAO MEDICAO DE OBRAS, lotado na SEDAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A fiscalização será realizada pela servidora ALINE SILVA MAIA, matrícula 20144380, Assessora III, lotada na SEDAS.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

- 9.1.1. Receber os equipamentos e utensílios no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: ALINE SILVA MAIA, matrícula 20144380, Assessora III, lotada na SEDAS.
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do equipamento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e utensílios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.2. Os equipamentos e utensílios devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.1.3. Quando da entrega, caso os equipamentos e utensílios venham desmontados, providenciar de imediato a montagem.
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Apresentar documentação falsa;

11.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, após será considerado a inexecução total;

11.2.3. Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, ou seja, da não entrega de todos os itens, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 04 de Agosto de 2022

LIBERTAD LAMARQUE
GUERRA
SOUZA:47585510659

Assinado de forma digital por
LIBERTAD LAMARQUE GUERRA
SOUZA:47585510659
Dados: 2022.08.12 09:03:46 -03'00'

Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

ANTONIO SILVERIO DE
ALMEIDA:8299385814
9

Assinado de forma digital por
ANTONIO SILVERIO DE
ALMEIDA:82993858149
Dados: 2022.08.11 09:19:33 -03'00'

Antônio Silvério de Almeida

CPF: 829.938.581-49

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Assunto: CERTAME 088/2022 - EQUIPAMENTOS

De: Diretoria de Contratos e Licitações - SEPLAN <licitacao@congonhas.mg.gov.br>

Data: 05/08/2022 12:00

Para: "cadastro@vitanet.net.br" <cadastro@vitanet.net.br>, "juridico@vitanet.net.br" <juridico@vitanet.net.br>

CC: Fernando Augusto Baia de Paula <fernando.paula@congonhas.mg.gov.br>, Selma Maria Alves <selma.alves@congonhas.mg.gov.br>, Helstene de Cássia Dias Leite <helstene@congonhas.mg.gov.br>, 'adrianeadv22' <adrianeadv22@gmail.com>, Amilton Luis Fernandes Leite <amilton.leite@congonhas.mg.gov.br>

Prezado (a) bom dia!

Encaminhamos a resposta da referida impugnação.

At.te

Prefeitura Municipal de Congonhas
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Superintendência de Gestão Administrativa

Setor de Compras e Licitação / Comissão de Pregão e Apoio
Avenida JK, 230 - 1º andar / Congonhas - MG
(31)3731-1300 Ramal 1137 e 1132

— Anexos: —

RESPOSTA SEDAS VITANET.pdf	163KB
SOLICITACAO VITANET.pdf	613KB

**EXMA. PREGOEIRA E DOUTA EQUIPE DE APOIO REPRESENTANTES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG**

Pregão Eletrônico nº PMC/088/2022

Processo Licitatório nº PRC/145/2022

VITANET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES EIRELI
– EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.185.204/0001-23, com sede na Rua Bom Jesus de Iguape, 960 Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-040, Caixa Postal: 16509 (CEP. 81.520-981), vem através deste, com base no **artigo 5º, XXXIV, a) da Constituição Federal**, requisitar a **alteração do Catálogo apresentado anteriormente**, pelas razões a seguir exposta.

Do equívoco.

Informamos que anteriormente ao início da Sessão, esta EPP realizou cotação junto à fabricante Atlântica – Máquinas para Blocos, onde foram repassadas todas as informações do equipamento dispostas em Edital.

Diante da solicitação, a Fabricante observou que as especificações estavam diversas do padrão mercantil, todavia sua fabricação seria realizada.

Desta feita, realizada a cotação, ofertamos o equipamento na forma solicitada tendo apresentado catálogo referente às especificações do equipamento concordantes ao Edital.

Todavia, na presente data, fomos informados pelo Técnico Geral da Fabricante que um equipamento com Motor de 2CV utilizado em uma mesa

vibratória não poderá conter 4 (quatro) Polos, visto os últimos serem destinados à equipamento de baixa rotação.

Assim, levando em conta que o equipamento licitado necessita de alta rotação para assentar o concreto, o Motor de 2CV e 2 (dois) Polos é o melhor indicado.

Ressalta-se o Motor de 4 Polos é um motor de Força e de Baixa Rotação, desta forma, apresentar um Motor de 2CV e 4 Polos ensejará seu mal funcionamento e possível desfazimento.

Da qualidade superior.

Desta forma, desejamos substituir o catálogo anteriormente apresentado pelo atualizado, em que descreve o equipamento com Motor de 2CV e 2 Polos, tendo em vista sua superioridade.

Como informado, o equipamento com 4 (quatro) Polos possui baixa rotação, sendo destinado à utilização de equipamentos como Betoneiras, qual exige baixa rotação e força.

Ocorre que no presente certame o que se requer são Mesas Vibradoras, que necessitam de Alta Rotação para confeccionarem artefatos com qualidade e agilidade, razão pela qual um Motor mais forte e de Alta Rotação como o de 2CV e 2 Polos é o devido e, neste caso, superior ao requisitado.

Dos pedidos.

Considerando o equívoco no momento da cotação.

VITANET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS & RANSPORTES EIRELI

CNPJ 12.185.204/0001-23 – I.E. 90525344-18

Rua Bom Jesus de Iguape, 960 Hauer, Curitiba – PR CEP: 81.610-040

Fone: (41) 3388-3440 ou 3441 – E-mail: juridico@vitanet.net.br

Considerando que o catálogo substitutivo descreve equipamento superior e, conseqüentemente, mais vantajoso à essa Administração.

Considerando que o equipamento ainda não fora adjudicado.

E diante de todo o manifesto, esta EPP vem requerer:

- a) Seja substituído o Catálogo anexado anteriormente à sessão, pelo Catálogo atualizado e anexo ao presente, a fim de não se rejeitar a proposta mais vantajosa à essa Administração;
- b) Subsidiariamente, seja desconsiderado o catálogo primariamente ofertado.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 26 de Julho de 2022.



Antonio Silverio de Almeida
RG 2.094.199-5

12.185.204/0001-23

**VITANET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
& TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**

RUA BOM JESUS DE IGUAPE, 960
HAUER – CEP 81610-040
CURITIBA-PR

VITANET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS & RANSPORTES EIRELI

CNPJ 12.185.204/0001-23 – I.E. 90525344-18

Rua Bom Jesus de Iguaape, 960 Hauer, Curitiba – PR CEP: 81.610-040

Fone: (41) 3388-3440 ou 3441 – E-mail: juridico@vitanet.net.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI: PMC/SEHAB/nº137

De: SEDAS

Para: Área de compras e licitações

C/C Comissão de Pregão

Congonhas, 28 de julho de 2022.

Prezada Senhora,

O setor de Habitação da SEDAS concorda com os argumentos exarados pela empresa VITANET Comércio de Equipamentos e Transportes Eireli (documento em anexo), nos termos em que foram apresentados, autorizando dessa forma o prosseguimento do certame.

Amilton Luís Fernandes Leite
Diretor de Área

Carlos José Venâncio
Gerente de Área

Libertad Luanara Guedes Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social
Município: 20144297

Recebido em 28/07/22, às
15h25min.
Diogo